



LEI Nº 155/2001

**“Cria o Conselho Municipal de emprego
do Município de Sarzedo, e dá outras
providências”**

O Povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica criado o Conselho Municipal de emprego, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para implantação das políticas públicas e relações de trabalho no âmbito municipal.

Artigo 2.º O Conselho terá caráter consultivo e orientador.

Artigo 3.º O Conselho será composto por 02 (dois) membros da Câmara Municipal, 02 (dois) membros do Poder Executivo, 06 (seis) membros da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I- Fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para o aumento do emprego em nosso município;
- II- Propor medidas que visem à defesa dos direitos dos trabalhadores;
- III- Opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente estejam ligadas as questões dos trabalhadores e aos exercícios de seus direitos.
- IV- Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições relacionadas com os trabalhadores;
- V- Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas e pesquisas sobre temas que visem ao aprimoramento e qualificação profissionais dos municípios;
- VI- Promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática dos trabalhadores;
- VII- Manifestar-se sempre que os trabalhadores tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todo os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII- Participar na administração do sistema público de emprego.

Artigo 4.º Os membros do conselho definirão em Regimento Interno sua forma de funcionamento e atuação junto à sociedade.



Artigo 5.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Poder Legislativo local.

§ 1º - A cada membro efetivo, será indicado um suplente;

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos por critérios próprios.

Artigo 6.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, ininterruptos sendo permitida a recondução dos mesmos por decisão da maioria dos demais conselheiros, sem necessidade de nova nomeação.

Artigo 7.º A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9.º Os casos omissos resultantes da execução desta Lei serão resolvidos em sessão do próprio Conselho Municipal de Emprego ou em Estatuto competente.

Artigo 10.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 11.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 10 de setembro de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara